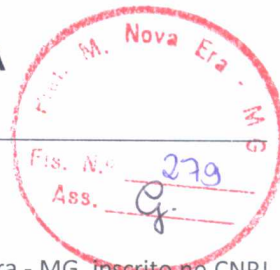




# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 48/2015

O **Município de Nova Era**, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, em Nova Era - MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Benito de Araújo, residente à Rua Adelino Felipe, 402, Bairro Serra, neste município, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.191.416-34 e a empresa **Audiclin Clínica de Investigação Auditiva Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.634.936/0001-50, com sede na avenida Wilson Alvarenga, nº 1047, sala 605, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-001, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vanessa Cibeles Martins, portador da CI: 5.942.439 e do CPF nº 978.774.256-00, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos-hospitalares, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 15/11/2016, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais) e valor anual de R\$ 11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais), conforme anexo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.3936 – Ficha 421

02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.93.3936 – Ficha 423

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

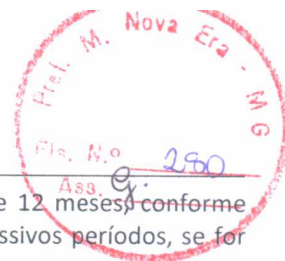
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços será executada por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 – A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, durante o período de 12 meses, conforme especificações técnicas do termo de referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

7.5 – A Contratada sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços.

7.7 - O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, após a marcação da consulta efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado, apresentado pela adjudicatária e aprovado pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas e/ou decadência do direito à contratação, a critério do Município de Nova Era, nos termos do art. 86, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### - A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

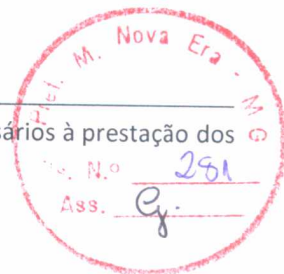
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas;
- b) Reportar-se à contratada somente através de comunicação formal dirigida ao preposto por ela indicado, vedado o exercício, pelo Município de Nova Era, de poder de mando sobre os empregados da contratada;
- c) Comunicar à contratada as irregularidades havidas durante a execução do serviço, dando-lhe prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar a execução do serviço executado pela contratada;
- e) Efetuar os pagamentos referentes a execução do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- f) Realizar a triagem dos pacientes e controlar a marcação das consultas, definindo o local, a data e o horário para o atendimento.

#### - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- a) Utilizar as fichas e prontuários para o registro dos atendimentos;
- b) Executar o serviço de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadas de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como cumprir as normas da legislação ambiental vigente;
- e) Acatar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- f) Participar à Fiscalização ou supervisão do Município de Nova Era, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- i) Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução;
- j) Manter, durante todo o período de execução, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, Às Fazendas Federal e Municipal apresentando os respectivos comprovantes, bem como manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do contrato;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



- m) Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- n) Montar o consultório e realizar os atendimentos dentro do Município de Nova Era – MG.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 16 de novembro de 2015.

  
Marcela Lage Martins da Costa Silva  
Secretária Municipal de Saúde

  
Vanessa Cibeles Martins  
Audiclin Clínica de Investigação Auditiva Ltda

  
Benito de Araújo  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



UF: MG  
Município: NOVA ERA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/11/2015 10:15:47  
Folha: 1

## FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000054** Data: 26/10/2015 Modalidade: Pregão Sequencial: 000031  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
Entrega: 11/11/2015 14:00:00 Abertura: 11/11/2015 14:00:00 Proposta: 11/11/2015 14:00:00  
Objeto: EXAMES

### Fornecedor: AUDICLIN CLÍNICA DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA LTDA

| Item                    | Código | Descrição do Material / Serviço | Unidade Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|--------|---------------------------------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 00060                   | 008220 | ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA   | UNIDADE        | 720,0000   | 16,4000        | 11.808,0000 |
| Marca:                  |        |                                 |                |            |                |             |
| Total do Lote:          |        |                                 |                |            |                | 11.808,0000 |
| Total do Fornecedor:    |        |                                 |                |            |                | 11.808,0000 |
| Total Geral do Processo |        |                                 |                |            |                | 11.808,0000 |

ARAUJO E ARAUJO SERVICOS MEDICOS LTDA  
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SAO JOSE  
AUDICLIN CLÍNICA DE INVESTIGAÇÃO AUDITIVA LTDA  
TAMMY EBERT ALVES E CIA LTDA

  
EDMAR GONÇALVES  
043.673.696-92  
Pregoeiro

VALTER LUIZ ELEUTÉRIO  
723.757.796-49  
Membro / Equipe de Apoio

  
ZITA APARECIDA CALDAS DELFIM  
870.699.546-20  
Membro / Equipe de Apoio

SELMA MARIA ALVES GERVASIO VIE  
569.970.946-00  
Membro / Equipe de Apoio

GIVALDO BUENO MONTEIRO QUINTÃO  
038.788.816-06  
Membro / Equipe de Apoio

FERNANDA LAGE GUERRA  
041.608.506-77  
Membro / Equipe de Apoio





